

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CRESM E ECOSET ENERGIA E  
AUTOMACAO LTDA.

**3º TERMO ADITIVO**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREMS Prof. Jamil Issy**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **ECOSET ENERGIA E AUTOMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.822.125/0001-16, com sede na AV. Pedro Ludovico Qd 46 Lt 23, Viviam Parque, Anápolis/GO, CEP 75.135-490, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**1.1** Considerando que o contrato original foi celebrado em 07 de maio de 2024, oriundo do Processo de Compras nº 321/2023, com vigência até novembro de 2024; considerando o 1º Termo Aditivo celebrado no mês de novembro de 2024, prorrogando a vigência até dezembro de 2024; e o 2º Termo Aditivo, que prorrogou a vigência contratual de dezembro de 2024 até março de 2025; e, ainda, diante das solicitações da Secretaria de Estado da Saúde – SES, as partes resolvem, por meio deste 3º Termo Aditivo, prorrogar a vigência do contrato até o dia 10 de fevereiro de 2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas que não contrariem o presente termo.

**1.2** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

**1.3** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento referente à prorrogação contratual prevista neste 3º Termo Aditivo será realizado conforme o cronograma financeiro constante na planilha previamente enviada à Secretaria de Estado da Saúde – SES, observando-se os marcos estabelecidos para a execução dos serviços. Ressalta-se que a liberação dos valores seguirá as diretrizes e condições definidas no Ofício nº 21404/2025, expedido pela SES, sendo imprescindível o cumprimento das etapas previstas para fins de conferência, validação e efetivo repasse dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

**3.2** A alteração de qualquer serviço ou material aprovado previamente, com ou sem acréscimo financeiro, deverá ser feita somente mediante aprovação formal da área técnica da SES/GO. No caso de alteração com acréscimo financeiro, deverá ser feita a solicitação de aditivo, atendendo aos requisitos descritos neste artigo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a identificação formal do fato gerador ou da necessidade da alteração em obra.

**3.3.** A CONTRATADA se compromete a executar a obra de acordo com o projeto aprovado, o cronograma físico-financeiro pactuado, e as especificações técnicas estabelecidas, bem como encaminhar, antes do início das atividades, à CONTRATANTE, todos os documentos obrigatórios previstos no art. 35 da Portaria vigente, incluindo, mas não se limitando a:

I. – Cronograma físico-financeiro consolidado e assinado;

II – Relatório fotográfico dos locais de intervenção;

III – ART ou RRT de execução e fiscalização da obra, por profissionais legalmente habilitados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DA CONTRATADA**

**4.1** A empresa ECOSET, na qualidade de contratada, compromete-se a finalizar integralmente todos os serviços descritos na planilha de cronograma do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), anexa ao presente instrumento, até o término da vigência contratual ora prorrogada, ou seja, até o dia 10 de fevereiro de 2026.

**4.2** O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações aqui assumidas sujeitará a contratada à responsabilização por perdas e danos, juros, atualização monetária e honorários advocatícios, conforme estabelece o Art. 389 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato original e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIOS TÉCNICOS**

**5.1** A CONTRATADA reconhece que a obra estará sujeita à fiscalização técnica pela CONTRATANTE, pela Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA) e por demais órgãos competentes, devendo atender prontamente a todas as solicitações, correções e exigências técnicas.

Parágrafo único. Todas as inconformidades apontadas deverão ser sanadas sem ônus adicional ao valor do contrato, conforme determina a legislação estadual vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.1** Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

**6.2** A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

**6.3** A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

**6.4** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**6.5** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

**6.6** A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

**6.7** Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

**6.8** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

**7.1** A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

**7.2** A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

**7.3** A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

**7.4** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

**7.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**8.1** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

**8.2** Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

**8.2.1** Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

**8.2.2** Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

**8.2.3** Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

**8.2.4** A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

**8.3** Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

## **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA FINAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**9.1** Para fins de recebimento provisório da obra, a CONTRATADA se obriga a apresentar os documentos exigidos pelo art. 38 da referida Portaria, incluindo, mas não se limitando a:

I – Projeto As Built com respectiva ART ou RRT;

II – Manual do usuário e quadro de garantias;

III – Notas fiscais e lista de equipamentos instalados com suas especificações técnicas;

IV – Certificações, laudos, registros de qualidade e comissionamento técnico;

V – Termo de recebimento provisório, assinado em conjunto com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE PELAS MEDIÇÕES E OBRIGAÇÕES FORMAIS**

**10.1** A CONTRATADA reconhece sua corresponsabilidade quanto ao cumprimento fiel do projeto básico e dos aditivos firmados, assumindo a obrigação de fornecer todas as informações técnicas, documentos e registros exigidos pela CONTRATANTE, de forma tempestiva, correta e compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado.

§1º A CONTRATADA deverá colaborar ativamente com a CONTRATANTE na consolidação das medições parciais e finais, fornecendo, sempre que solicitado, os dados técnicos, relatórios, memoriais, registros fotográficos e outros elementos exigidos para fins de comprovação de metas e solicitação de repasses.

§2º O atraso ou omissão na entrega de informações técnicas sob responsabilidade da CONTRATADA que resultem na impossibilidade ou atraso na apresentação das medições por parte da CONTRATANTE junto à SES/GO, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato, bem como eventual responsabilização civil e contratual por prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E GARANTIAS**

**11.1** A CONTRATADA será integralmente responsável pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e legais decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA garante a durabilidade, qualidade e funcionamento dos serviços e sistemas entregues, comprometendo-se a observar o plano de manutenção e responsabilizar-se por defeitos ou falhas dentro do período de garantia legal ou contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

**Parágrafo único:** Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 31 de julho de 2025.

**SALETE MARIA DE SOUSA**  
REIS:64365638149  
Assinado de forma digital por  
SALETE MARIA DE SOUSA  
REIS:64365638149  
Dados: 2025.08.14 14:24:37  
-03'00'

**CRESM Prof. Jamil Issy**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

**Wesley de Souza Ramos**  
Assinado de forma digital  
por Wesley de Souza Ramos  
Dados: 2025.08.14 11:20:12  
-03'00'

**ECOSSET ENERGIA E AUTOMACAO LTDA**

CNPJ/MF sob número 28.822.125/0001-16

**TESTEMUNHAS**

NOME **gov.br** Documento assinado digitalmente  
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO  
Data: 14/08/2025 15:09:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
CPF: --

- NOME: **gov.br** Documento assinado digitalmente  
ALIA JUSTINIANO ROCHA  
Data: 14/08/2025 15:19:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
-- CPF:---



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CRESM E ECOSET ENERGIA E  
AUTOMACAO LTDA.

**2º TERMO ADITIVO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREMS Prof. Jamil Issy**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **ECOSET ENERGIA E AUTOMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número **28.822.125/0001-16**, com sede na **AV. Pedro Ludovico Qd 46 Lt 23, Viviam Parque, Anápolis/GO, CEP 75.135-490**, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do recebimento do valor referente ao aditivo solicitado a SES, conforme ofício 79054/2024 SES/GO, cujo SEI 202000010044024.
- 1.2.** Após o recebimento dos valores junto a SES, o contrato terá validade de três meses para execução completa da obra.
- 1.3.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.4.** Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como



o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo único:** Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

SALETE MARIA DE SOUSA  
Assinado de forma digital por  
SALETE MARIA DE SOUSA  
REIS:64365638149  
Dados: 2024.12.17 15:36:36 -03'00'

Aparecida de Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

**CRESM Prof. Jamil Issy**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Wesley de Souza Ramos  
Assinado de forma digital por  
Wesley de Souza Ramos  
Dados: 2024.12.17 14:36:52 -03'00'

**ECOSSET ENERGIA E AUTOMACAO LTDA**

CNPJ/MF sob número 28.822.125/0001-16

## TESTEMUNHAS

Nome: **gov.br** **ADELSON ALVES DO NASCIMENTO**  
Data: 26/12/2024 16:48:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **gov.br** **LUCILENE DA CONCEICAO SILVA**  
Data: 03/01/2025 11:41:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: ----- CPF:-----

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CRESM E ECOSET ENERGIA E  
AUTOMACAO LTDA.

### **1º TERMO ADITIVO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREMS Prof. Jamil Issy**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **ECOSET ENERGIA E AUTOMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.822.125/0001-16, com sede na AV. Pedro Ludovico Qd 46 Lt 23, Viviam Parque, Anápolis/GO, CEP 75.135-490, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

#### **RESOLVEM:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**1.1** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 09/11/2024, findando-se no dia 19/12/2024.

**1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

**1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo único:** Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 09 de novembro de 2024.

SALETE MARIA DE  
SOUSA  
REIS:64365638149

Assinado de forma digital  
por SALETE MARIA DE  
SOUSA REIS:64365638149  
Dados: 2024.12.27  
16:15:13 -03'00'

**CRESM Prof. Jamil Issy**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

**Wesley de Souza Ramos**

Assinado de forma digital por Wesley de Souza Ramos  
Dados: 2024.12.03 12:57:52 -03'00'

**ECOSSET ENERGIA E AUTOMACAO LTDA**

CNPJ/MF sob número 28.822.125/0001-16

## TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente  
NOME: **gov.br** LUCILENE DA CONCEICAO SILVA  
Data: 03/01/2025 11:30:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: -----

Documento assinado digitalmente  
NOME: **gov.br** ADELSON ALVES DO NASCIMENTO  
Data: 03/01/2025 11:36:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: -----



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ECOSSET ENERGIA E AUTOMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.822.125/0001-16, com sede na AV. Pedro Ludovico Qd 46 Lt 23, Viviam Parque, Anápolis/GO, CEP 75.135-490, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 321/2023, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de Execução do Projeto do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosféricas (SPDA).
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 05/11)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1. O serviço descrito no presente contrato deverá ser entregue no prazo de 4 meses, contados da assinatura do presente contrato.
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.



- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 746,212,68 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e doze reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação da planilha de medição conforme execução da obra e cronograma físico financeiro.
- 3.2 As medições serão realizadas conforme cronograma previsto, sendo que mensalmente deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE** pra submeter à SES/GO, planilha de medição, relatório fotográfico das intervenções realizadas e diário de obras. Serão realizadas vistorias periódicas da equipe técnica da GEAM/SGL, para verificação dos serviços executados. Serão emitidos relatórios nos quais todas as inconformidades verificadas pela equipe técnica da SES/GO deverão ser corrigidas de imediato, sem qualquer ônus adicional no valor da obra. Todas as notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal da obra, integrante da equipe técnica especializada, contratada pela Organização Social, antes do pagamento.
- 3.3 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões e documentos exigidos no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de



consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

- 4.1 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado e poderá ser suprimido em qualquer quantidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 A CONTRATADA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade deles. A CONTRATADA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 5.2 A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços relacionados ao objeto do presente Contrato;
- 5.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que, se for o caso, nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam ocorrer.
- 5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o termo de referência constante em fls. 05/11 do Processo de Compras nº 321/2023.



- 5.5 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 5.6 A **CONTRATADA** se obriga a:
- a) executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com as disposições deste contrato e as normas legais e regulamentares que lhe couber;
  - b) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;
  - c) observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
  - d) efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições, emolumentos e demais custos e despesas decorrentes das obrigações do presente contrato, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou de qualquer outra;
  - e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 5.7 A **CONTRATADA** se responsabiliza:
- a) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.
- 5.9 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual) dentro do prazo de vigência



- 5.10 A **CONTRATADA** obriga-se encaminhar ao fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início do prazo de vigência de contrato, a relação de empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias.
- 5.11 A **CONTRATADA** fica responsável pela aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos pertinentes, como por exemplo, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Estadual, Equatorial, Órgãos Ambientais competentes, entre outros, além de atender todas as Normas Técnicas Vigentes e pertinentes.
- 5.12 A **CONTRATADA** obriga-se, apresentar juntamente com a medição final da obra, os projetos As Built da Obra, contemplando projetos de arquitetura e complementares, com representações técnicas em plantas, cortes, fachadas, diagramas, detalhes etc., com todas as alterações e modificações promovidas durante a construção ou reforma do imóvel.
- 5.13 A **CONTRATADA** obriga-se, Antes do início das atividades encaminhar à Gerência Operacional, planilha de orçamento da empresa contratada, cronograma físico financeiro, ordem de serviço, relatório fotográfico dos locais que sofrerão intervenções e ART's de execução da empresa contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

- 6.1 A **CONTRATADA**, responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a contar da entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 A **CONTRATANTE**, se for o caso, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.



- 7.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 7.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 7.4 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através de equipe técnica especializada de Fiscalização, conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos materiais utilizados na obra, cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;
  - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
- 8.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir o cronograma de obra apresentando, devendo finalizar os trabalhos no prazo avençado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo único:** Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

**DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

- 10.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 09 de julho de 2024.

SALETE MARIA DE  
SOUSA  
REIS:64365638149

Assinado de forma digital  
por SALETE MARIA DE  
SOUSA REIS:64365638149  
Dados: 2024.07.10 13:57:42  
-03'00'

**CRESM PROF. JAMIL ISSY**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA**

**Wesley de Souza  
Ramos**

Assinado de forma digital por  
Wesley de Souza Ramos  
Dados: 2024.07.10 12:23:02 -03'00'

**ECOSSET ENERGIA E AUTOMACAO LTDA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 288.663.981-87

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCILENE DA CONCEICAO SILVA  
Data: 12/08/2024 13:25:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG: